

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ementa: Dispõe sobre a dação em pagamento dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei n.º 792/2012, conforme ementa acima descrita.
E o relatório.

Passo a opinar.

Assim dispõe a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia, em seu artigo 102, I, "a":

Art. 102. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento.

Se observarmos a redação do artigo 102 acima citado, a redação condiciona a efetivação de avaliação prévia. No caderno processual administrativo, não verifiquei a presença desta avaliação.

Neste sentido, alerta para que a Comissão Temática da Câmara Municipal, requeira esta avaliação.

No mais, cumprida a avaliação acima mencionada, não vislumbro nenhum impedimento ao referido projeto, devendo opinar pela legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

São Miguel do Araguaia – GO., 26 de novembro de 2012.

Március Costa Céo
Assessor Jurídico
OAB/GO 27.003

